



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 180/25.

DE 10 JULHO DE 2025.

“Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022, passando a vigorar:

Art. 4º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Em razão de exigências especiais e excepcionais de serviços, o Vereador Titular da Presidência poderá conduzir os veículos da frota legislativa, cumprindo as mesmas exigências legais previstas nesta Resolução.

§ 4º Em razão de exigências especiais e excepcionais de serviços e por exclusiva determinação e anuência do Titular da Presidência, os senhores Vereadores poderão conduzir os veículos da frota legislativa, cumprindo as mesmas exigências legais previstas nesta Resolução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvane Fernandes da Silva
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 180/25.

DE 10 JULHO DE 2025.

“Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022”.

Justificativa

A presente propositura, versa sobre adequações na legislação que regula o uso dos veículos da frota da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste, visando atender demandas de serviços extraordinários e de pronto atendimento.

Nesta direção, pontua a matéria pela ampliação e indicação de condutores, resguardando a aplicação das regras existentes, primando pelo zelo e cuidados que a prática requer.

Observa-se que o regramento adotado para tais serviços, devem ser grifados de forma atender a mesma demanda atribuída aos servidores condutores de origem.

Pela aprovação da pauta, buscamos o apoio dos Nobres Pares.

Atenciosamente.

Gilvane Fernandes da Silva
Presidente





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Resolução Legislativa	180	14/07/2025

ID: 1284050	Processo	Documento
CRC: 37EB51AE		
Processo: 14-353/2025		
Usuário: Lucileide dos Santos Barros		
Criação: 14/07/2025 09:20:39	Finalização: 14/07/2025 09:21:45	

MD5: **335D776D35942B1D519974D58BB2AE44**

SHA256: **9FCADD4070F3D5BB05764CD590916B4059A2DCE33EB32C596175672EA80495BF**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 180/25.

DE 10 JULHO DE 2025.

“Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022”.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/07/2025 09:20:39
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Resolucao Legislativa	14/07/2025 09:20:39
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	14/07/2025 09:24:37
--	----------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1284050 e o CRC 37EB51AE.